

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.30/001

INTIMADA: **TECNOBLU COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 21.613.975/0001-65**, representada pelo Sr. Gustavo Bagatoli, CPF nº 118.660.659-20.

O MUNICÍPIO DE CRUZ-CE, por meio da Secretaria de Educação, Saúde, junto à Comissão de Processo Adm. em Gestão de Contratos, na qualidade de CONTRATANTE, vem através da presente intimação, encaminhar em anexo o resultado do julgamento do Processo Administrativo acima epigrafado, onde esta empresa restou sancionada com fulcro nos artigos 155 e 156 da Nova Lei de Licitações.

Cumprir registrar que o processo seguiu dentro da legalidade atendendo especialmente aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021 e Leis Municipais nº 439/2018 e 616/2018.

Sirva-se a presente, para intimar também as demais autoridades e órgãos interessados acerca do resultado do processo em epígrafe.

Cruz-CE., 03 de Fevereiro de 2026.

ARY CARDOSO BARRETO DA COSTA
Presidente



JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 2025.10.30/001

Aprovo o relatório da comissão e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no presente processo, aplicar à empresa **TECNOBLU COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 21.613.975/0001-65** as seguintes sanções:

- 1. Multa - Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado;**
- 2. Impedimento de licitar e contratar - no âmbito da administração pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo de 3 (três) anos.**

Restitua-se o processo à Comissão de Gestão de Contratos, para dar ciência à empresa e procedimentos administrativos necessários tais como, o envio de cópia ao setor de licitações, para que dê ampla divulgação desta decisão e aplique imediatamente a sanção definida no item 2;

Encaminhe-se ainda cópia do relatório e deste julgamento à Secretaria de Finanças/Setor de Tributação, para que realizem o cálculo e lançamento da multa aplicada em face da licitante.

Cruz- CE., 27 de janeiro de 2026.


Maria Veridiana de Farias
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.30/001

DEMANDADA: TECNOBLU COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 21.613.975/0001-65

DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – EMPRESA DEIXOU DE ENTREGAR MERCADORIAS

CONTRATO(S) Nº 2025.07.03.011;

A Comissão de Processo Administrativo em Gestão de Contratos, designada pela Portaria nº 2025.08.18/002, para apurar os fatos e irregularidades relacionadas aos contratos firmados entre particulares e a administração, tendo sido provocada pela Secretária acima apontada, para que providenciasse a abertura de presente processo administrativo em face da demandada, em virtude de descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 c/c os ditames da Lei 9784/99, bem como da Lei Municipal nº 616/2018, apresenta o presente relatório conclusivo.

1 - DA INSTAURAÇÃO

Vieram os fatos ao conhecimento desta Comissão por meio do **ofícios de nº 2025.10.08.002- SEDUC/ADM;** de autoria da Secretaria Municipal de Educação; Referido instrumento denuncia o descumprimento contratual da contratado no que se refere à não entrega de mercadorias.

De acordo com o narrado no ofício, a empresa teria deixado de atender as ordens de compras – OCs: **2025.09.03-0024; 2025.09.03-0025;** emitidas em **03/09/2025, com prazo final de entrega em 24/09/2025.** As mercadorias ali solicitadas tratavam-se de material refrigeradores e freezer para atender as demandas da Secretaria;

Os ofícios vieram acompanhados dos seguintes documentos: cópias das ordens de compras descumpridas; dos emails encaminhados à empresa; cópia do contrato; termo de referência; da notificação de autuação; justificativa da empresa; cópia do edital (parcial);

88 99259.3006

2 - DA INSTRUÇÃO

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- I) Que a empresa demanda sagrou-se vencedora na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - SEGAD**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, conforme fls. 06;
- II) Que a contratada tendo recebido as ordens de compras, não entregou as mercadorias dentro do prazo contratual;
- III) Que a empresa fora autuada da abertura do presente processo administrativo e em resposta encaminhou email justificando o atraso e projetando a entrega para no máximo 30 dias, conforme fl.27;
- IV) Que a gestora da secretaria em resposta solicitou um posicionamento mais preciso da data de entrega;
- V) Que em relação à esta última manifestação, a empresa nada respondeu;
- VI) Que já se passaram mais de 60 dias, desde a última manifestação da empresa e nenhuma mercadorias fora entregue.

3 - CONCLUSÕES

A partir da assinatura do contrato, a empresa assume, perante a municipalidade o dever de entregar as mercadorias conforme a proposta e dentro do prazo estabelecido. A administração por sua vez, assume o dever de pagar pela mercadoria recebida.

O não atendimento de uma ordem de compra gera verdadeiro contratempo na gestão de uma secretaria, especialmente quando se trata de material permanente do tipo freezers e geladeiras, item essencial na operação contínua de um órgão.

No caso em tela, a falta de cumprimento contratual no que se refere à deixar de entregar um item tão essencial para a secretaria, gera sérios transtornos dentro da gestão, criando um verdadeiro caos, não deixando nenhuma outra alternativa a não ser a aplicação das penalidades previstas na lei e firmadas junto ao instrumento contratual.

Nesse sentido vejamos os caminhos traçados pela nova legislação aplicável:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

88 99259.3006

(...)



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
(...)

Destacada a infração praticada, vejamos quais sanções poderão ser aplicadas à luz da nova lei de licitações:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Os contratos administrativos são elaborados em total obediência à legislação aplicável. Nesse sentido apreciemos o que prescreve os contratos firmados entre o município e a empresa contratada no que se refere às obrigações, mais precisamente na “**CLAUSULA NONA**”. Dentre estas vejamos o que versa o item 9.1.

Veja-se:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, (...)

Merece destaque os itens 1.3 do contrato apontado. Conforme recorte:

EQUIP. MAT. PERM. E REAP. DE ESC. DE EDUC. INFANT.	RS 25.595,00
GERENC. ADM.	RS 2.959,00
GESTÃO DAS ATIV. DA EDUC. ESPECIAL	RS 2.959,00
TOTAL GERAL	RS 110.221,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O documento denominado “Termo de Referência”, por sua vez estabelece no item 7.1, o prazo de entrega das mercadorias. Vejamos:

(...)

7 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da ordem de compra.

E ainda no mesmo instrumento, mais precisamente no item 12.1.1, encontramos exarada a obrigação da contratada de entregar o objeto dentro do prazo. Destaca-se:

(...)

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal. (...)

Assim, atesta-se que a empresa demanda **DESCUMPRIU o item 9.1 da CLAUSULA NONA do termo Contratual**, e conseqüentemente os **itens 7.1 e 12.1.1 do Termo de Referência**, vinculado ao contrato descumprido, ou seja, **NÃO ENTREGOU AS MERCADORIAS NOS PRAZOS**, obrigando a administração à aplicar as sanções estabelecidas na lei. Sanções que também estão delineadas no Termo de Referência junto ao **item 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**:

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência - será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Multa - a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Importa ainda destacar um dos fundamentos legais autorizadores da rescisão. Vejamos:

Lei 14.133/2021

(...)

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assim, diante dos fatos narrados e da documentação apresentada, que comprovam o descumprimento do contrato, esta comissão foi unânime em **CONCLUIR**, pela aplicação das seguintes sanções:

1. Multa compensatória de 20% do valor global pactuado; e 2. Impedimento de licitar e contratar, previstas nos itens **14.2.2 e 14.2.3**, do **Termo De Referência** do edital do Pregão a que se refere, cuja transcrição repetimos:

14.2.2. Multa - a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Por oportuno, para fins de cálculo da multa apresentamos abaixo o recorte que demonstra o valor global do contrato descumprido, qual seja **R\$ 110.221,00** (cento e dez mil duzentos e vinte e um reais)



				FUND.	INFANT.					
101	REFRIGERADOR DUPLEX / CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 400 L / SISTEMA DEGELO: FROST FREE / COR: BRANCA / TENSÃO / ALIMENTAÇÃO: 110/220 V / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRAS REMOVEDORES/GAVETAS/ETIQUETA "A"/SISTEM (EXCLUSIVO ME OU EPP)	MIDEA MDRT572	UND	3	1	0	0	4	RS 2.959,00	RS 11.836,00
EQUIP. MAT PERM E REAP. DE ESC. DE ENS FUND.									RS 78.708,00	
EQUIP. MAT PERM E REAP. DE ESC. DE EDUC INFANT									RS 25.595,00	
GERENC. ADM									RS 2.959,00	
GESTÃO DAS ATIV. DA EDUC. ESPECIAL									RS 2.959,00	
TOTAL GERAL									RS 110.221,00	

Diante do exposto, submetemos o presente relatório conclusivo à apreciação da Autoridade Superior, para decisão final.

Empós retorne os presentes autos para prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários.

Comissão de Gestão de Contratos, em 26 de janeiro de 2026.



ARY CARDOSO BARRETO DA COSTA
Presidente



MARIA ROSENI DE ARAÚJO SOUSA
Secretária



PAMELA VASCONCELOS NASCIMENTO
Membro



Assunto: **RELATORIO CONCLUSIVO PROCESSO ADMINISTRAT. 2025.10.30/001 - M. CRUZ X TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO**

De Elaine Vasconcelos - Assessora Jurídica - Prefeitura de Cruz/CE
<elaine.vasconcelos@cruz.ce.gov.br>

Para: <compras.seduc@cruz.ce.gov.br>

Data 26/01/2026 12:04

- RELATORIO CONCLUSIVO PROC ADM 2025.10.30.001 M.CRUZ X TECNOBLU.pdf (~3.4 MB)

Ilma. Secretária de Educação,

Na condição de Assessora Jurídica da Comissão de Processo Administrativo, cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo, RELATÓRIO CONCLUIVO do Processo Administrativo nº 2025.10.30/001, devendo vossa senhoria proceder com o julgamento. Empós devem os autos retornar para a comissão.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Elaine Vasconcelos - OAB/CE 26479

Assessora Jurídica - Prefeitura de Cruz/CE



Em 23/01/2026 13:37, compras.seduc@cruz.ce.gov.br escreveu:

Em atenção à solicitação dessa Comissão, informamos que, após verificação junto a esta Secretaria de Educação, a empresa TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.613.975/0001-65, não realizou a entrega de nenhum item referente ao Contrato nº 2025.07.03.013, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 05/2025/SEGAD e às Ordens de Fornecimento 2025.09.03-0024 e 2025.09.03-0025, ambas com prazo de entrega entre 10/09/2025 e 24/09/2025.

Diante do exposto, e considerando o descumprimento contratual por parte da empresa, esta Secretaria manifesta ciência dos fatos e autoriza que a Comissão dê prosseguimento ao respectivo Processo Administrativo, adotando as medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maria Veridiana de Farias
Secretaria de Educação



Assunto: **Re: RELATORIO CONCLUSIVO PROCESSO ADMINISTRAT. 2025.10.30/001 - M. CRUZ X TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO**

De: <compras.seduc@cruz.ce.gov.br>

Para: Elaine Vasconcelos - Assessora Jurídica - Prefeitura de Cruz/CE <elaine.vasconcelos@cruz.ce.gov.br>

Data: 29/01/2026 07:46

Acuso o recebimento!

Em 26/01/2026 12:04, Elaine Vasconcelos - Assessora Jurídica - Prefeitura de Cruz/CE escreveu:

Ilma. Secretária de Educação,

Na condição de Assessora Jurídica da Comissão de Processo Administrativo, cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo, RELATÓRIO CONCLUSIVO do Processo Administrativo nº 2025.10.30/001, devendo vossa senhoria proceder com o julgamento. Empós devem os autos retornar para a comissão.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Elaine Vasconcelos - OAB/CE 26479

Assessora Jurídica - Prefeitura de Cruz/CE



Em 23/01/2026 13:37, compras.seduc@cruz.ce.gov.br escreveu:

Em atenção à solicitação dessa Comissão, informamos que, após verificação junto a esta Secretaria de Educação, a empresa TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.613.975/0001-65, não realizou a entrega de nenhum item referente ao Contrato nº 2025.07.03.013, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 05/2025/SEGAD e às Ordens de Fornecimento 2025.09.03-0024 e 2025.09.03-0025, ambas com prazo de entrega entre 10/09/2025 e 24/09/2025.

Diante do exposto, e considerando o descumprimento contratual por parte da empresa, esta Secretaria manifesta ciência dos fatos e autoriza que a Comissão dê prosseguimento ao respectivo Processo Administrativo, adotando as medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Maria Veridiana de Farias
Secretaria de Educação



Assunto: PROC. ADM. 2025.10.30.001 - RESULTADO DO JULGAMENTO - INTIMAÇÃO

De Elaine Vasconcelos - Assessora Jurídica - Prefeitura de Cruz/CE
<elaine.vasconcelos@cruz.ce.gov.br>

Para: <comercialtecnoforte@gmail.com>
SEDUC - Prefeitura de Cruz/CE <seduc@cruz.ce.gov.br>, Setor de Compras - Prefeitura de Cruz/CE <setordecompras@cruz.ce.gov.br>, Almojarifado Central - Prefeitura de Cruz/CE <almojarifado@cruz.ce.gov.br>, Controladoria e Ouvidoria Geral de Cruz <cog@cruz.ce.gov.br>, Secretaria de Governo e Administração - Prefeitura de Cruz/CE <segad@cruz.ce.gov.br>, Procuradoria Geral do Município - Prefeitura de Cruz/CE <pgm@cruz.ce.gov.br>, Comissão Municipal de Licitação - Prefeitura de Cruz/CE <licitacao@cruz.ce.gov.br>

Cc:

Data 03/02/2026 11:21

- PROC. 2025.10.30.001 RELATORIO CONCLUSIVO E JULGAMENTO P. 2.pdf (~5.5 MB)
- PROC. ADM 2025.10.30.001 CRUZ X TECNOBLU P. 1.pdf (~12 MB)

Prezados,

Na condição de Assessora Jurídica da Comissão de Processo Administrativo, sirvo-me do presente para encaminhar nos anexos, relatório conclusivo e julgamento do Processo Administrativo nº 2025.10.30/001 - MUNICIPIO DE CRUZ/SEC. DE EDUCAÇÃO X TECNOBLU, bem como cópia integral do processo, onde a empresa apontada, restou responsabilizada em virtude de descumprimento contratual no que se refere a falta de entrega de mercadorias.

Pedimos gentilmente que acuse o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Elaine Vasconcelos - OAB/CE 26479

Assessora Jurídica - Prefeitura de Cruz/CE



Assunto: **PUBLICAÇÃO RESULTADO DE PROC. ADMINISTRATIVO**
De: Elaine Vasconcelos - Assessora Jurídica - Prefeitura de Cruz/CE
<elaine.vasconcelos@cruz.ce.gov.br>
Para: Transparência Municipal <transparencia@cruz.ce.gov.br>
Data: 03/02/2026 11:27

- PROC. 2025.10.30.001 RELATORIO CONCLUSIVO E JULGAMENTO P. 2.pdf (~5.5 MB)

Caríssimo Servidor,

Servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, o resultado do Julgamento do Processo Administrativo nº 2025.10.30/001 para publicação do site da Prefeitura.

Sugestão de texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.30/001 - DEMANDADA: TECNOBLU COMÉRCIO DE REFERIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 21.613.975/0001-65- DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ/SEC. DE EDUCAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: MULTA COMPENSATÓRIA C/C IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE - ART. 156, II e III DA LEI 14.133/2021 - C/C LEIS MUNICIPAIS 616/2018 e 439/2018.

Segue em anexo, arquivo que deve ser disponibilizado.

Favor nos encaminhar o link da publicação.

Atenciosamente,

Elaine Vasconcelos - OAB/CE 26479

Assessora Jurídica - Prefeitura de Cruz/CE

